

RESOLUÇÃO CERH N° 005/2009, de 15 de abril de 2009 - Estabelece os critérios gerais para a elaboração de Regimentos dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 5.165, de 17 de agosto de 2000 e tendo em vista o disposto no Decreto 10.880, de 24 de setembro de 2002 e,

CONSIDERANDO a atribuição especificamente definida no Inciso X do Artigo 40, da supracitada Lei 5.165/2000,

RESOLVE:

Art. 1° - Os regimentos internos dos comitês de bacia criados no Estado do Piauí deverão atender aos seguintes critérios:

I. Fazer referência ao decreto de criação do Comitê, destacando a denominação, a abrangência e natureza da sua ação e as vinculações legais e administrativas;

II. Detalhar a área de abrangência e os municípios envolvidos;

III. Detalhar a competência, caso não tenha sido detalhada no decreto de criação do comitê;

IV. Definir a localização da sede ou os critérios de mudança, caso se pretenda um sistema de alternância do local, entre municípios componentes do Comitê;

V. Detalhar a composição do comitê, dos prazos de mandatos e descrição dos mecanismos para o acesso, substituições e eventuais perdas da representação do mandato em curso;

VI. Estabelecer mecanismos de acesso que possam garantir a proporcionalidade da representação, entre os vários segmentos previstos no Artigo 37 da Lei 5.165 de 17 de agosto de 2000;

VII. Detalhar a estrutura organizacional do Comitê, estabelecendo diretrizes para criação das diretorias, secretarias executivas, plenário, câmaras técnicas, câmaras consultivas e outras estruturas administrativas previstas nos decretos de criação ou que sejam consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento do comitê, respeitados os limites legais impostos pelo decreto de criação e demais instrumentos legais vigentes;

VIII. Detalhar as competências e atribuições de cada uma das estruturas administrativas presentes na estrutura organizacional do comitê;

IX. Indicar os prazos de mandatos, dos mecanismos de acesso, substituição e eventuais perdas da representação do mandato em curso;

X. Detalhar o funcionamento, indicando a frequência de reuniões ordinárias, as circunstâncias para convocação de reuniões extraordinárias, prazos e formas de convocação das reuniões, formas de registro, publicação e divulgação das decisões;

XI. Estabelecer as normas de funcionamento das reuniões, indicando quórum, formas de condução dos trabalhos, formas de manifestação e critérios para participação de pessoas ou instituições não componentes do comitê;

XII. Estabelecer as formas e prazos de inclusão de matérias nas pautas das reuniões, destacando as particularidades de procedimentos aplicáveis a propostas de componentes e não componentes do comitê;

XIII. Indicar as possíveis fontes de recursos financeiros e de aporte de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do comitê, indicando também as formas de gestão, aplicação e prestação de contas.

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 15 de abril de 2009

DALTON MELO MACAMBIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS